

## Esclarecimentos e impugnações



09:38:13

Fechar

<b>Órgão ou entidade:</b>	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	
<b>Número do pregão:</b>	1091012 000288/2021	
<b>Objeto da licitação:</b>	Elaboração de projetos executivos e orçamentos	
<b>Data da licitação:</b>	10/03/2022	
<b>Edital:</b>	<a href="#">Arquivo do edital</a>	<a href="#">Retificação de 04/03/2022</a>
<b>Nº da Solicitação:</b>	0002	
<b>Tipo de solicitação:</b>	Esclarecimento	
<b>Situação:</b>	Enviada	
<b>Data:</b>	06/03/2022 11:11	
<b>Dados do solicitante</b>	<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica
	<b>CNPJ:</b>	01.415.053/0001-36
	<b>Nome:</b>	LAZULI ARQUITETURA, CENOTECNICA E CENOGRAFIA LTDA
	<b>Representante do fornecedor:</b>	MARILUCE DUQUE DE SOUSA
	<b>E-mail:</b> Envio de notificação de resposta	lazuli@lazuliarquitetura.com.br
	<b>Telefone:</b>	(31) ####-####
<b>Mensagem:</b>	O item 8.2 do edital - DA SESÃO DE DISPUTA - não cita a prerrogativa da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de cobrir a proposta vencedora, no caso desta não se enquadrar nesta categoria. Subtende-se que esta possibilidade será garantida através do item 5 - DO REGIME DIFERENCADO, SIMPLIFICADO E FOVORECIDO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, certo?	
<b>Arquivo:</b> Pode ser incluído apenas 1 arquivo.		
<b>Resposta</b>	<b>Mensagem:</b>	
	<b>Arquivo:</b>	

**Responder solicitação**

**Concluir solicitação**

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 0002 - PROCESSO LICITATÓRIO: 288/2021**

OBJETO: Elaboração dos projetos executivos e orçamentos necessários para obra de reforma, visando à instalação do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Segue resposta da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações.

### **QUESTIONAMENTO 1:**

Questionamento: O item 8.2 do edital - DA SESSÃO DE DISPUTA - não cita a prerrogativa da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de cobrir a proposta vencedora, no caso desta não se enquadrar nesta categoria. Subtende-se que esta possibilidade será garantida através do item 5 - DO REGIME DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, certo?

### **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:**

O entendimento está parcialmente correto.

O direito de preferência assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte está assegurado no item 5 do edital, conforme disposto no subitem 5.1 o qual transcrevo abaixo:

*5.1. Aplicam-se às microempresas, empresas de pequeno porte (ME/EPP) e às demais pessoas a elas equiparadas participantes desta licitação os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/15; Lei Estadual nº 20.826/13; Decreto Estadual nº 47.437/18; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576/16.*

E, também, está disposto no item 8.2 – DA SESSÃO DE DISPUTA, como explicita o subitem 8.2.16, transcrito abaixo:

*8.2.16 Finalizada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.*